

LEI Nº. 6.658 de 08 de agosto de 2024

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam proibidas, no município de Botucatu, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- Art. 2° As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantida a sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.
- Art. 3° As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- Art. 4° O descumprimento desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corrigidos pelo índice oficial do Município, e na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- §1° A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei caso venha a reincidir, em menos de 1 ano, sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.
- § 2° Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei será imposta multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corrigidos pelo índice oficial do Município, a ser aplicada em dobro a cada reincidência.
- §3° No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança a empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades prevista no caput deste artigo.



Art. 5° As empresas e os proprietários de motocicletas têm o prazo de 60 dias para se adequarem ao contido nesta lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de agosto de 2024.

Vereador ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

SILMARA FERRARI DE BARROS